



## **MOÇÃO Nº 395/2023**

*De Apoio ao Projeto de Lei Nº 4.538/2021, que visa incluir o § 3º ao art. 82 do Código de Processo Civil (CPC), que isenta o advogado de pagar custas processuais em execução de honorários advocatícios*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O exercício da advocacia é uma das atividades mais antigas na evolução histórica mundial. O termo “honorários” como sinônimo de remuneração surgiu na Itália, tendo em vista que advogados e advogadas recebiam honorarias pela sua atuação, ao invés de um salário. Já o título de Doutor (a) foi concedido por Dom Pedro I, em 1827.

A advocacia é relevante e imprescindível para a sociedade, já que possui a função social de tutelar os direitos dos cidadãos, vindo, assim, a ser indispensável para a administração da justiça (vide art. 133, CF/1988 e Art. 2º, § 1º da Lei nº 8.096/94).

Aqueles que exercem a advocacia detém capacidade postulatória para defender os interesses dos cidadãos que os procuram, tanto judicial como extrajudicialmente e, além disso, prestam assessoria e consultoria jurídicas a fim de indicar os melhores caminhos, dentro da legalidade, para o máximo de chances em obter êxito em questões pessoais e patrimoniais, de tal modo que colaboram com todos os órgãos envolvidos com essa prestação jurisdicional. (vide Art. 1º, Lei nº 8.096/94 – Estatuto da Advocacia e OAB).

Do exercício do acesso à justiça o advogado tem um papel imprescindível e considerando a natureza alimentar dos honorários contratuais, bem como os honorários advocatícios é notável que em alguns processos, as partes se recusam a pagar os honorários de advogado, o que obriga o profissional a ingressar com nova ação, a fim de receber o que lhe é devido. Para tanto, ao acionar o judiciário para proceder a cobrança de seus honorário, o advogado fica obrigado a pagar as custas processuais, o que lhe acarreta prejuízos indevidos, uma vez que tal procedimento decorre da negligência da parte descumpridora de suas obrigações legais.

Considerando a questão de extrema relevância para o exercício da advocacia, o Parlamentar que subscreve o presente documento, manifesta seu apoio ao Projeto de Lei Federal nº 4.538/2021, atualmente em tramitação no Congresso Federal. O mencionado PL visa incluir o § 3º ao art. 82 do Código de Processo Civil (CPC), que isenta

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

o advogado de pagar custas processuais em execução de honorários advocatícios, viabilizando igualmente o exercício da advocacia, sem interferir diretamente no total das receitas arrecadas com a taxa judiciária e sem padecer de vício formal de iniciativa.

Ante o exposto, **Guilherme Araujo Nunes**, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário que faça constar, na Ata da presente Sessão, Moção de Apoio ao Projeto de Lei Nº 4.538/2021, que visa incluir o § 3º ao art. 82 do Código de Processo Civil (CPC), que isenta o advogado de pagar custas processuais em execução de honorários advocatícios.

Que da presente seja dada ciência à Excelentíssima Deputada Federal **Renata Hellmeister de Abreu**; e ao Excelentíssimo Deputado Federal **Rubens Pereira Júnior**.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 13 de novembro de 2023.

**GUILHERME NUNES**

Vereador

Acesse a fonte do presente documento pelo link<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> <https://www.camara.leg.br/noticias/531102-proposta-desobriga-advogado-de-pagar-custos-processuais-no-caso-de-cobranca-de-honorarios/>;  
<https://www.migalhas.com.br/quentes/390970/ccj-da-camara-aprova-pl-que-dispensa-advogados-de-adiantar-custas>;  
<https://murray.adv.br/tag/pl-no-4-538-2021/>.